

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 3

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Marcelo Jorge Borges Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Fernando Antonio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
*** **

DECRETO Nº 14.931, DE 17 FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Regime Especial de Execução das Atividades Laborais no âmbito da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em função da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e,

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do artigo 116, no inciso II do artigo 184, no artigo 297 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, os quais tratam da redução de riscos inerentes ao ambiente de trabalho em observância às normas de saúde, higiene e segurança,

CONSIDERANDO que a virtualização dos processos administrativos possibilita a realização do trabalho remoto, com o uso de tecnologias de informação e comunicação, favorecendo a razoável duração dos processos e a celeridade de sua tramitação,

CONSIDERANDO o potencial do trabalho remoto para a melhoria da qualidade de vida dos profissionais bem como preservação da integridade física dos mesmos,

CONSIDERANDO que, diante da permanência de cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer disposto sobre medidas preventivas especiais de combate à proliferação da COVID-19 no âmbito dos órgãos da estrutura administrativa do Município de Fortaleza, mediante um controle mais rigoroso na execução do desempenho das atividades,

CONSIDERANDO que a avaliação das equipes municipal e estadual da saúde não tem refletido a redução dos casos de contágio da doença, o que impõe a adoção de medidas mais reativas,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manutenção e continuidade da execução das atividades laborais por parte dos colaboradores da Prefeitura Municipal de Fortaleza,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Regime Especial de Execução das Atividades Laborais

Art. 1º - Fica instituído no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal o Regime Especial de Execução das Atividades Laborais, em função da COVID-19, para vigorar até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º - As atividades e funções do Poder Executivo Municipal serão executadas sob o regime de trabalho remoto, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas neste Decreto, salvo quanto aos serviços essenciais.

§ 2º - O período de vigência previsto no caput pode ser encerrado a qualquer momento a depender da avaliação da evolução da pandemia.

Art. 2º - O Regime Especial de Execução das Atividades Laborais de que trata este Decreto é constituído por um conjunto de definições e procedimentos, considerando a situação especial imposta pela COVID-19.

Parágrafo único. O Regime Especial de que trata este Decreto será implementado sem prejuízo ao funcionamento dos órgãos da Prefeitura e à continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, em especial aqueles relacionados à saúde, limpeza pública, segurança cidadã, fiscalização, gestão de trânsito, vigilância e salva vidas.

Art. 3º - A definição do regime de trabalho, quanto às atividades relacionadas a gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, transporte e logística, licitações, serviços e infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, perícia médica, previdência e saúde do servidor, será feita pelo titular dos órgãos, sob orientação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

CAPÍTULO II

Dos regimes de trabalho

Art. 4º - Para atender ao disposto neste Decreto poderão ser adotados os seguintes regimes de trabalho para os colaboradores da Prefeitura Municipal de Fortaleza:

I – remoto;

II – presencial

§ 1º - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza deverão emitir portarias disciplinando o regime de trabalho a que se submeterão seus colaboradores.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE FEVEREIRO DE 2021

(SUPLEMENTO) QUARTA-FEIRA - PÁGINA 4

§ 2º - O horário de trabalho e a carga horária permanecem inalterados.

Art. 5º - O titular do órgão ou entidade deverá, por meio de portaria, estabelecer os procedimentos específicos para o regime de trabalho remoto no âmbito da unidade administrativa, devendo a referida portaria conter:

I - áreas passíveis de adoção do regime de trabalho remoto, ressalvados os serviços essenciais;

II - método de acompanhamento e monitoramento pelas chefias imediatas das atividades executadas em trabalho remoto, bem como os resultados e benefícios obtidos para a unidade administrativa;

III - outras disposições pertinentes.

Parágrafo único. A portaria de que trata o caput será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), em até 3 dias úteis, a contar da entrada em vigor deste Decreto, e divulgada em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

Art. 6º - No regime de trabalho remoto, devem ser consideradas as seguintes regras:

§ 1º Cada servidor será responsável por criar suas condições próprias para o trabalho remoto, devendo permanecer comunicáveis e disponíveis em todo o horário regular de trabalho.

§ 2º Em situações especiais, o órgão poderá deslocar equipamentos, mediante autorização de seu dirigente e assinatura de termo de responsabilidade por parte do colaborador.

§ 3º Compete ao colaborador o registro do seu ponto, nos mesmos horários e frequência do trabalho presencial, por meio do ponto web, cabendo o controle às chefias imediatas;

§ 4º - Os colaboradores que estiverem em trabalho remoto deverão estar disponíveis em todo o horário de trabalho.

§ 5º - O setor responsável pela gestão de pessoas do órgão deverá registrar no SECOF que o servidor se encontra em "trabalho remoto".

§ 6º - A implementação do trabalho remoto não se constitui direito do colaborador.

Art. 7º - São características básicas do perfil profissional adequado para o regime de trabalho remoto:

I - autodisciplina;

II - capacidade de trabalhar com menor interação com outros profissionais;

III - habilidade para conciliar trabalho, convívio familiar e atividades pessoais;

IV - capacidade de organização do trabalho;

V - habilidade de gerenciamento do tempo.

Art. 8º - O regime de trabalho remoto deverá ser aplicado aos profissionais a partir de 60 (sessenta) anos que pelas regras de isolamento social devam nele permanecer, às gestantes e/ou àqueles que sejam portadores de comorbidades passíveis de agravamento pela infecção com o novo coronavírus (COVID-19), durante o período estabelecido no art. 1º.

Art. 9º - O trabalho presencial deverá, quando ocorrer, ser realizado adotando-se as medidas de prevenção à contaminação, evitando e/ou minimizando o contato entre pessoas e aglomerações.

Parágrafo único. Em observância ao previsto no caput, os órgãos da Prefeitura adotarão como forma de controle do ponto a biometria ou o ponto web.

CAPÍTULO III Das disposições gerais

Art. 10 - A tramitação de processos entre órgãos da Prefeitura deverá se dar por meio do SPU na forma virtual, priorizando-se a assinatura digital.

§ 1º - Após o protocolo físico de documentos externos, os mesmos devem ser inseridos no Sistema de Protocolo Único - SPU na forma virtual.

§ 2º - A SEPOG dará suporte para o uso do SPU na forma virtual e para a assinatura digital de documentos.

Art. 11 - O atendimento ao público deve ser realizado por meio eletrônico, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail institucional ou outras ferramentas eletrônicas de comunicação, podendo, excepcionalmente, e quando justificado, se realizar por meio de agendamento individual.

Art. 12 - No caso de suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, o colaborador deverá comunicar à chefia imediata, devendo permanecer em isolamento domiciliar até o resultado do exame, e, em caso de resultado positivo, até alta médica.

Art. 13 - É dever do dirigente do órgão submeter casos omissos e situações excepcionais para análise e definição conjunta com a SEPOG.

Art. 14 - O titular da SEPOG pode disciplinar, no que for cabível, as regras previstas neste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o Decreto n. 14.652, de 19 de abril de 2020, naquilo que não for incompatível.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 17 de fevereiro de 2021.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Marcelo Jorge Borges Pinheiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

*** **